

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002591/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055911/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014800/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WOLNEY MOREIRA DA COSTA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.822.719/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FLORI CARDOSO PRESTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores desenhistas**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados alcançados pela presente convenção, **a partir do dia 1º de maio de 2017**, os seguintes pisos salariais:

- **aos Desenhistas Projetistas**, cujas funções incluem as tarefas de confeccionar desenhos técnicos de conjuntos, componentes, produtos, construções e outros, criando os projetos a partir de esboço e/ou instruções correspondentes, especificar materiais, calcular, dimensionar, tudo de acordo com as normas técnicas pertinentes, **R\$ 2.773,00 (dois mil setecentos e setenta e três reais) por mês**;

- **aos Desenhistas Detalhistas**, cujas funções incluem as tarefas de detalhar desenhos de projetos a partir de originais dos projetos ou croquis, confeccionando os desenhos necessários à sua execução, baseando-se nas normas técnicas pertinentes para sua apresentação e especificação dos materiais dos componentes desenhados, **R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais) por mês**,

- **aos Desenhistas Copistas**, cujas funções incluem as tarefas de confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para melhor entendimento, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, desenhos de máquinas e dispositivos, guiando-se pelo original ou croquis, observando as instruções pertinentes, empregando os instrumentos de desenho adequados, **R\$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais) por mês** e

- **aos Auxiliares**, cujas funções não se enquadrem nas especificações funcionais acima, **R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais) por mês**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE concederão um reajuste de **3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento)**, a partir de **1º de maio de 2017**, a incidir sobre os seus respectivos salários de **1º de maio de 2016**.

§ 1º – os empregados admitidos **após 1º de maio de 2016** terão seus salários corrigidos proporcionalmente em razão da data de suas respectivas admissões, proporcionalmente a data de admissão, cuja correção terá como limite o salário reajustado do empregado que exerça a mesma função e que tenha sido admitido até 12 (doze) meses antes da data-base;

§ 2º – na hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento após a **1º de maio de 2016**, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação:

Admissão	Reajuste
MAI/16	3,99%
JUN/16	2,98%

JUL/16	2,50%
AGO/16	1,84%
SET/16	1,53%
OUT/16	1,45%
NOV/16	1,28%
DEZ/16	1,20%
JAN/17	1,06%
FEV/17	0,64%
MAR/17	0,40%
ABR/17	0,08%

§ 3º - as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, poderão proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALARIOS

Os salários, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE SALARIO

Será fornecido, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados, o recolhimento do FGTS, especificando também, o número das horas extraordinárias e noturnas trabalhadas e adicionais, bem como a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes dessa convenção deverão ser satisfeitas até 31 de outubro de 2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, relativo às mensalidades dos associados do PRIMEIRO CONVENENTE, ou de qualquer outro desconto aprovado pela categoria. As referidas importâncias serão recolhidas até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Os serviços terceirizados com a utilização de profissionais que façam parte das categorias CONVENENTES, terão seus preços reajustados na forma instituída na presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO COMISSIONADO

As férias, o salário maternidade e as parcelas rescisórias dos empregados que, habitualmente, percebam comissões, serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados **a partir de maio de 2017**, um número de vales-refeição equivalente aos dias de efetivo trabalho, com valor unitário mínimo de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**.

§ 1º - Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que forem concedidos os vales, será descontado dos empregados 20% (vinte por cento) do valor dos respectivos vales concedidos.

§ 2º - No caso de fornecimento, pela empresa ao empregado, de uma ou mais refeições, estará a mesma desobrigada de conceder, nestes dias, o auxílio refeição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 4 (quatro) desenhistas e tendo na sua totalidade mais de 50 (cinquenta) empregados, deverão proporcionar aos mesmos e aos seus dependentes, assistência médica, para cujo custeio os empregados concorrerão.

Parágrafo Único - As empresas que mantenham convênio de assistência médica a seus empregados, não poderão suprimir a vantagem.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e na falta desse, aos seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social, a título de auxílio funeral, a importância de **R\$ 1.730,00 (um mil setessentos e trinta reais)**.

Parágrafo Único - Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida e, sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no *caput* acima, a empresa se obriga a complementar o valor do seguro até o valor do auxílio acima ajustado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão mensalmente o benefício recebido da Previdência oficial aos seus empregados com mais de 3(três) anos de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º(décimo sexto) ao 195º(centésimo nonagésimo quinto) dias, até o valor dos seus salário contratuais, tendo como teto máximo o valor de **R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, aquele que for menor.

§1º - na ocorrência de mais de um afastamento na vigência desta convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 180(cento e oitenta) dias na sua totalidade.

§2º - Não sendo conhecido o valor básico da previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

§3º - Fica facultado as empresas substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

§ 4º - O pagamento aqui estipulado é de caráter indenizatório e temporário (enquanto incidir o afastamento), não incorporando o salário contratual para qualquer fim, tampouco, incidências fiscais ou tributárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a readmissão de empregado, em regime de experiência, quando a contratação for para o mesmo cargo que anteriormente tenha desempenhado na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TESTE DE GRAVIDEZ

As empresas não poderão exigir teste de gravidez às mulheres trabalhadoras, por ocasião de suas admissões no emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Ao procederem anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, as empresas deverão registrar a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como deverão abster-se de procederem anotações relativas a dias de ausência por doença e dos respectivos atestados médicos e eventuais sanções disciplinares aplicadas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA MOTIVADA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa a empresa comunicar-lhe-á, por escrito e contra recibo, os motivos ensejadores da despedida, sob pena de presumir-se imotivada a despedida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão, quando da rescisão do contrato de trabalho e se pelo empregado for expressamente requerido, a relação de salários de todo o período trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas realizarão as homologações das rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente, junto ao sindicato profissional.

Parágrafo Único - Não comparecendo o empregado para receber as parcelas rescisórias, na data e hora marcada e, comprovando a empresa que avisou o mesmo do compromisso, o sindicato dos empregados atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá optar entre a redução das duas primeiras ou das duas últimas horas da jornada de trabalho, ou a concentração das horas de redução nos últimos 07 (sete) dias de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, no curso do aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as parcelas rescisórias.

Parágrafo Único - Deverá ser anotada a saída do empregado na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas. O prazo de pagamento das parcelas rescisórias será mantido até o final do aviso prévio. A data de saída emitida na CTPS deverá ser a mesma do término do Aviso Prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Aos empregados deverá ser concedida cópia de seus atestados e exames médicos admissionais e/ou periódicos e que deverão observar as formalidades da NR-7 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - As empresas garantirão aos trabalhadores o direito de conhecerem os riscos do trabalho e os resultados dos exames médicos de controle periódico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que conte com, pelo menos, cinco anos serviços prestados ao mesmo empregador e de forma ininterrupta, fica garantido o emprego durante os até 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário á obtenção de aposentadoria, salvo na hipótese de encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo Único - A garantia acima ajustada fica condicionada à comprovação, por parte do empregado, junto à empresa, através de certidão expedida pela Previdência Social, do tempo faltante à implementação do tempo de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A duração normal de trabalho não excederá a 42,5 (quarenta e duas virgula cinco) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal, salvo as que excederem a duas por dia que serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - As horas extraordinárias labordas em domingos e feriados serão remuneradas com o percentual de 100%(cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Fica autorizado a supressão total ou parcial do trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, nas segunda e terça-feira de Carnaval ou em dia útil intercalado entre domingo e feriado, com recuperação das horas normais então não trabalhadas nos trinta dias subseqüentes à supressão havida.

§ 1º - Para que haja supressão do trabalho sem a recuperação das horas de trabalho conseqüentemente e sem o pagamento de salários, o pactuado entre os trabalhadores e a empresa deverá ser expressamente convencionado por pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos empregados. Essa hipótese não produzirá qualquer redução dos direitos a férias, gratificação natalina e repouso remunerado.

§ 2º - O PRIMEIRO CONVENIENTE poderá requisitar à empresa, cópia da listagem comprobatória convencionada, sem prejuízo de validade da mesma, desde que cumprido o *quorum* previsto no *caput* e parágrafo primeiro acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE poderá ser prorrogada até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo, quando o excesso diário objetivar a compensação de horas não trabalhadas dentro do período máximo de até sessenta dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

O empregado que, apresentando-se atrasado ao serviço, sendo admitido ao trabalho, e não sendo este atraso superior a 15 (quinze) minutos, não poderá ter este dia de trabalho computado como falta ao serviço, ficando o empregado, no entanto, obrigado a compensar o tempo do atraso no mês em que o mesmo tenha se verificado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, sem prejuízo da respectiva remuneração, durante o tempo pelos mesmos gasto para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - DOCUMENTAÇÃO

As empresas não descontarão domingos e feriados da semana respectiva, nem será a falta computada para efeito de férias e gratificação natalina, quando a ausência do trabalhador for motivada pela necessidade de requerer documentos expedidos por órgão oficiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) pelo tempo necessário para prestar depoimento judicial como testemunha;
- b) por 02 (dois) dias, 01 (um) em cada semestre, para exercer a faculdade prevista no inciso IV do artigo 473 da CLT (doação de sangue);
- c) por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) por até dois dias ao ano, para acompanhar hospitalização de cônjuge ou filhos ou para consulta médica de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico revestido das formalidades legais;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão os períodos de ausência do empregado estudante, utilizados para efetivação de matrícula ou prestação de exames, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, sempre que os exames ou matrícula ocorrerem durante seus horários de trabalho.

§ 1º - Para usufruir da vantagem acima ajustada, o empregado deverá comunicar ao seu empregador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovar a ocorrência do fato nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 2º - Essa vantagem é extensiva à prestação de exames vestibulares, desde que com compensação de jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVISOR DE HORAS

O de cálculo de pagamento de qualquer direito trabalhista terá como divisor 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho motivadas por caso fortuito ou por força maior, não poderão produzir descontos de salários, nem mesmo compensações de horas posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDIVIDUAIS - FÉRIAS

As empresas comunicarão a seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início de suas férias, cujo início haverá, sempre, de coincidir com o primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Único – Os pedidos de demissão de empregados com menos de um ano de serviço não prejudicarão o direito a férias proporcionais, salvo se o pedido de demissão ocorrer na vigência do contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ficam autorizadas a parcelar o gozo das férias de seus funcionários em dois períodos iguais, desde que o funcionário esteja de pleno acordo, e esse acordo, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.

§ ÚNICO - O segundo período para o gozo das férias não poderá ultrapassar a seis meses do início primeiro período.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COLETIVAS - FÉRIAS

Férias coletivas, quando concedidas, não poderão sê-lo por período inferior a dez dias, sendo que o seu início haverá, sempre, de coincidir com o primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Único – As empresas deverão comunicar ao PRIMEIRO CONVENIENTE e a seus empregados, com antecedência mínima de quinze dias, a concessão de férias coletivas.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A primeira parcela da gratificação natalina terá valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos salários, ficando assegurado aos empregados:

- a)** o direito a receberem-na por ocasião da concessão do gozo de férias, sempre que, antecipadamente, tenha o empregado tanto requerido;
- b)** o direito, quando vierem a gozar férias no mês de janeiro, de receberem-na até o dia 15 (quinze) de fevereiro;
- c)** o direito de receberem-na juntamente com o pagamento das férias, sempre que gozadas entre os dias 1º (primeiro) e 20 (vinte) de dezembro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO

As empresas garantirão aos empregados a aplicação de todas as medidas de prevenção a acidentes de trabalho previstas pela legislação trabalhista em vigor.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, equipamento de proteção individual, responsabilizando-se pela reposição periódica quando gastos, avariados, ou com prazo de validade vencido, devendo, contudo, os empregados procederem à devolução dos equipamentos de proteção fornecidos quando da rescisão do contrato de trabalho e, em caso de perda, extravio ou uso indevido ou inadequado que tenha produzido dano ao equipamento, resta a empresa autorizada a proceder ao desconto do valor do equipamento perdido, extraviado ou danificado.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa se obriga a reconhecer os atestados médicos e odontológicos emitidos por quaisquer profissionais, desde que conveniados com o INSS.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLÉIAS

As empresas representadas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE garantirão o direito de seus empregados a comparecerem às assembleias gerais convocadas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, sem prejuízo de suas remunerações, até o limite de 12 (doze) horas por ano.

Parágrafo Único – O direito acima assegurado fica condicionado a comunicação que o SEGUNDO CONVENIENTE dirigirá às empresas, cientificando-lhes da data da assembleia, com antecedência de, pelo menos, dois dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas disponibilizarão ao PRIMEIRO CONVENIENTE, duas vezes por ano, no mínimo, em suas sedes, local e meios para que este promova atividades tendentes à sindicalização de seus trabalhadores.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas situações mais favoráveis do que nesta CLÁUSULA resta ajustado, as empresas colocarão à disposição do PRIMEIRO CONVENENTE, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTATIVIDADE

As empresas que se enquadrem em mais de uma categoria econômica, a presente CONVENÇÃO, tem aplicação restritiva aos empregados que desenvolvem atividades relacionadas à atividade representada pelo SEGUNDO CONVENENTE.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS

Os Delegados ou Dirigentes Sindicais poder-se-ão valer de afastamento por motivos sindicais, desde que expressamente tanto seja solicitado pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Único – Os afastamentos havidos serão considerados como licença não remunerada, não prejudicando, no entanto o direito a férias, gratificação natalina, FGTS, feriado e repousos semanais remunerados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada, na vigência da presente CONVENÇÃO, garantia de emprego a delegado sindical indicado pelo PRIMEIRO CONVENENTE, na proporção de 01 (um) por empresa, desde que a mesma tenha em seus quadros funcionais, pelo menos, 20 (vinte) empregados sindicalizados e integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE e desde que a mesma não tenha em seus quadros funcionais integrante da Diretoria da entidade sindical obreira.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SEGUNDO CONVENENTE

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SEGUNDO CONVENENTE, associados ou não, atingidos ou não pela presente CONVENÇÃO, a importância equivalente a **2,00%**(dois por cento) do

salário já reajustado e devido **no mês de setembro de 2017** e mais **1,50%**(um virgula cinco por cento) do salário **do mês de outubro de 2017**, recolhendo os valores descontados aos cofres daquela entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao PRIMEIRO CONVENIENTE, na vigência desta CONVENÇÃO nos meses de **setembro, janeiro e abril**, uma relação de pessoal contendo as seguintes informações: nome, função e natureza da respectiva relação de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIAS

As empresas representadas pelo SEGUNDO CONVENIENTE garantirão o direito de seus empregados a comparecerem às assembleias gerais convocadas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, sem prejuízo de suas remunerações, até o limite de 12 (doze) horas por ano.

Parágrafo Único – O direito acima assegurado fica condicionado a comunicação que o PRIMEIRO CONVENIENTE dirigirá às empresas, cientificando-lhes da data da assembleia, como antecedência de, pelo menos, dois dias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS

As entidades ora CONVENIENTES reunir-se-ão, quando necessário, para encontrar soluções para pendências judiciais e o cumprimento de disposições coletivas previstas no presente instrumento ou em instrumentos normativos de vigência anterior à presente CONVENÇÃO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional

notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente **a 20% (vinte por cento)** do piso salarial estadual vigente no mês do efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º - Cláusulas que contenham obrigações para com o PRIMEIRO CONVENIENTE, quando descumpridas, acarretarão multa equivalente a um salário mínimo nacional vigente por ocasião do efetivo cumprimento da obrigação, cuja multa reverterá em favor do PRIMEIRO CONVENIENTE, desde que este comunique à empresa a ocorrência do fato gerador e esta não o cumpra no prazo de 48 hs.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE SUBSCREVER TRABALHOS

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de subscreverem os trabalhos por eles executados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TERCEIRIZAÇÃO

As empresas se comprometem a limitar a **25% (vinte e cinco por cento)** a contratação de serviços terceirizados e não efetuarem redução de quadros profissionais através de implantação do sistema de repasse de serviço e tarefas até então realizadas, na mesma função, nível e especialidade, por seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a celebração da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelos resultados alcançados; declaram, também, que eventual direito transacionado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas. As partes obrigam-se, deste modo, a observar fiel e rigorosamente, a presente convenção.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento.

WOLNEY MOREIRA DA COSTA
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

JOSE FLORI CARDOSO PRESTES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.